

GUIA DE DIREITOS

Pessoa com deficiência
intelectual, capacidade
jurídica e tomada de
decisão apoiada



Realização

DANIELA MACHADO MENDES

Superintendente-geral do
Instituto Jô Clemente

DEISIANA PAES

Supervisora de Advocacy
do Instituto Jô Clemente

Parceria



Comissão Nacional
dos Direitos da Pessoa
com Deficiência



SÃO PAULO



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

FELIPE SANTA CRUZ

Presidente da OAB Nacional

JOELSON DIAS

Presidente da Comissão Nacional dos Direitos
da Pessoa com Deficiência do CFOAB

CAIO AUGUSTO S. DOS SANTOS

Presidente da OAB/SP

LUCIA BENITO DE M. MESTI

Presidente da Comissão dos Direitos
da Pessoa com Deficiência da OAB/SP

PEDRO PAULO COELHO

Presidente da ANADEP

RENATA FLORES TIBYRIÇÁ

Coordenadora da Comissão dos Direitos
da Pessoa com Deficiência da ANADEP

SANDRA LUCIA GARCIA MASSUD

Promotora de Justiça e Assessora
do Centro de Apoio de Direitos
Humanos e Sociais do MPSP

CONSULTORIA JURÍDICA

Szazi Bechara Storto Reicher e
Figueirêdo Lopes Advogados

COORDENAÇÃO

Anna Beatriz Langué
Peranovich Leite

REDAÇÃO DO GUIA

Stella Camlot Reicher, Laís
de Figueirêdo Lopes e Thais
Tozzini Ribeiro

REVISÃO

Vinícius Silva

Este guia integra as ações do projeto "*Capacidade Jurídica e Decisão Apoiada – Rompendo Paradigmas*", financiado pela *Open Society Foundations*.

Como citar o guia: REICHER, Stella Camlot; LOPES, Laís de Figueirêdo; RIBEIRO, Thais Tozzini. Guia de Direitos. Pessoa com deficiência intelectual, capacidade jurídica e tomada de decisão apoiada: São Paulo: Instituto Jô Clemente, 2020.

SUMÁRIO

01. Apresentação.....	04
02. Um novo olhar sobre a deficiência.....	07
03. Entenda mais sobre o que é Capacidade Jurídica.....	09
04. Processo de Interdição ou Curatela.....	12
05. Tomada de Decisão Apoiada.....	16
06. Benefício de Prestação Continuada.....	19
07. Emissão de documentos.....	22
08. Direito à participação política.....	24
09. Direitos sexuais, reprodutivos e preservação da fertilidade.....	26
10. Direito à saúde.....	28
11. Direito ao trabalho.....	30
12. Direito à educação.....	32
13. Direito à vida afetiva.....	33
14. Direito à vida independente.....	35
15. Direito à vida financeira.....	37
16. Direito à isenção de impostos.....	39
17. O que fazer quando o exercício do seu direito for negado.....	42
18. Contatos importantes.....	44

01 | Apresentação

O **Instituto Jô Clemente (IJC)** representa uma história de décadas. Fundado em 1961, foi liderado pela Dona Jô Clemente, mãe e empreendedora, que junto com um grupo de pais iniciou, a partir das experiências vividas com seus filhos, importante trabalho em prol das pessoas com deficiência intelectual.

Referência no movimento pela causa da deficiência intelectual no Brasil, começou como Apae de São Paulo, sendo desde sempre uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, dedicada à inclusão e defesa e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

Com a entrada em vigor da **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência** da ONU, em 2008, que primeiramente trouxe o conceito de que todos têm capacidade legal para exercer seus direitos e que as pessoas podem contar com apoio na tomada de decisão para garantir que isso aconteça, o mundo passou a ser orientado por um novo paradigma. A Lei Brasileira de Inclusão (LBI), em 2015, seguiu o mesmo caminho e não só corroborou com o dispositivo, como era de se esperar, como gerou um aprofundamento do “como” a capacidade jurídica das pessoas com deficiência deve ser promovida, respeitada e colocada em prática no Brasil.

As consequentes alterações no Código Civil Brasileiro reconheceram formalmente a capacidade jurídica para o exercício de direitos e reafirmam o papel de sujeitos de direitos da pessoa com deficiência. Também incorporaram à legislação nacional a figura da tomada de decisão apoiada, permitindo às pessoas com deficiência que assim desejarem, nomear apoiadores para suporte em suas tomadas de decisão.

Entendendo ser a capacidade jurídica uma dimensão fundamental para pessoas com deficiência intelectual, o **Instituto Jô Clemente** coordena no Brasil o projeto "*Capacidade Jurídica e Decisão Apoiada – Rompendo Paradigmas*", que tem o apoio da *Open Society Foundations*, com o intuito de contribuir para a mudança de práticas sociais e jurídicas que ainda impedem as pessoas com deficiência de exercerem a sua autonomia e independência.

Este material é uma ação do projeto e serve para ampliar o entendimento e a percepção das pessoas com deficiência e suas famílias, dos integrantes do Sistema de Justiça e do público em geral sobre a capacidade jurídica, a tomada de decisão apoiada e outros direitos diretamente relacionados, ao apresentar, de forma simples e objetiva, informações práticas sobre o assunto.

Contamos neste guia com a parceria valiosa da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos, da Comissão Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, da Comissão de Direitos das Pessoas com Deficiência da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo, bem como do Ministério Público do Estado de São Paulo, além dos inúmeros parceiros que dentro do sistema de justiça têm buscado construir com o **Instituto Jô Clemente** esta nova realidade.

Esperamos que gostem!

02 | Um novo olhar sobre a deficiência

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU (“Convenção”) é um tratado internacional de direitos humanos que foi incorporado ao nosso sistema jurídico, com status constitucional, ou seja, seu conteúdo tem valor igual ao da nossa Constituição.

Segundo a Convenção, a deficiência é um conceito em evolução que resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente, que impedem a sua plena e efetiva participação da vida em sociedade em igualdade de condições com as demais. É um traço inerente à diversidade humana, uma característica que nos faz ser quem somos, do nosso jeito. A deficiência não é doença e nem um problema que está na pessoa.

Saímos da visão prevalecente do modelo médico, que entendia a deficiência sob a ótica da enfermidade e da cura, para o modelo social e de direitos humanos que, baseado nos princípios da igualdade e da não discriminação, reafirma o protagonismo das pessoas com deficiência como sujeitos de direito, determinando que se assegurem meios e recursos para que possam usufruir dos direitos que lhes são assegurados, respeitadas as suas diferenças, incluindo o direito de exigir das autoridades responsáveis as medidas que assegurem sua participação

em igualdade de condições em todas as áreas da vida.

Assim, hoje, por força da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da Lei Brasileira de Inclusão, consideram-se **pessoas com deficiência** aquelas que têm impedimentos de longo prazo de **natureza física, mental, intelectual ou sensorial**, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

03 | Entenda mais sobre o que é Capacidade Jurídica

Quando uma pessoa completa 18 (dezoito) anos ela atinge a sua maioridade. As pessoas maiores de idade têm asseguradas a sua autonomia e independência para fazer escolhas e tomar decisões em diversas áreas da vida como, por exemplo, realizar uma compra, alugar um imóvel, comprar um carro, matricular-se num curso, namorar, casar, ter filhos, entre outros.

Em relação às pessoas com deficiência, isso nem sempre foi assim. Por muito tempo se entendeu que mesmo após a maioridade, por conta da deficiência e sob o argumento de falta de discernimento ou de capacidade de separar o certo do errado, essas pessoas não tinham assegurado o direito de exercer sua autonomia.

O Código Civil presumia que não podiam exercer os seus direitos aqueles que por enfermidade ou deficiência mental não tivessem o necessário discernimento para a prática desses atos e os que, mesmo por causa transitória, não pudessem exprimir sua vontade. Subjetivo e aplicado de forma discriminatória somente para as pessoas com deficiência, esse critério pressupunha a incapacidade das pessoas com deficiência de exercerem sua autonomia.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência mudou esse paradigma e reconheceu que todas as pessoas têm capacidade de exercer seus direitos, ainda que para isso precisem do apoio de outras pessoas ou outros recursos de acessibilidade. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência seguiu a mesma linha e reafirmou o que diz a Convenção: a existência da deficiência não é causa de incapacidade e nem impede que a pessoa com deficiência – reconhecida como sujeito de direitos perante a lei em igualdade de condições com as demais pessoas – exerça seus direitos em todos os aspectos da vida. Isso é o que chamamos de capacidade jurídica – importante conquista na luta dos direitos das pessoas com deficiência.

A capacidade jurídica compreende 2 (duas) dimensões:

-  A possibilidade/capacidade de ser titular de direitos e de poder assumir obrigações;
-  A capacidade de exercício de direitos, colocando em prática sua autonomia por meio de atos da vida civil, como votar, casar, ter filhos, alugar um imóvel, comprar um carro, formalizar contrato de trabalho ou matricular-se num curso.

Só não têm reconhecida capacidade para praticar atos da vida civil, os menores de 16 (dezesseis) anos.

Tem relativa capacidade para praticar ou exercer alguns atos:

- (i) Os maiores de 16 e menores de 18 anos;
- (ii) Os ébrios habituais (alcoolistas) e os viciados em tóxicos;
- (iii) Aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
- (iv) Os pródigos (pessoas que têm dificuldades para lidar com seus recursos e que podem, sem moderação, acabar gastando de modo a prejudicar seu patrimônio).

Hoje, a presunção é de que as pessoas com deficiência têm sim capacidade para exercer seus direitos. Por isso, as pessoas com deficiência devem ter assegurado o direito de expressar sua vontade, fazer escolhas e tomar decisões, ainda que para isso precisem de apoios ou recursos de acessibilidade. A ideia é que não tenham mais sua vontade substituída pela de terceiros, como se dá nas situações de curatela.

04 | Processo de Interdição ou Curatela

O processo judicial de nomeação de um curador, ou seja, de uma terceira pessoa para gerir a vida da pessoa com deficiência, denomina-se ainda na legislação processual civil como processo de interdição – expressão esta que em si viola direitos. Interditar judicialmente significa declarar/impedir que determinada pessoa exerça e/ou pratique atos da vida civil.

Com o reconhecimento da capacidade jurídica das pessoas com deficiência, também se modificaram as regras em relação àquelas que poderiam ter a sua vontade substituída pela de terceiros.

Hoje não há mais que se falar em curatela ou interdição total. Além disso, a deficiência em si não é causa de curatela.

A curatela é medida judicial excepcional que apenas deve ser aplicada de forma limitada e proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada pessoa, na medida em que restringe o exercício de direitos pela própria pessoa. Por isso, a sentença judicial que estabelece a curatela deve sempre trazer de forma expressa as motivações que levaram o juiz a optar pela curatela e os limites da curatela.

Podem requerer a curatela:

- (i) Os pais da pessoa com deficiência;
- (ii) Seu tutor;
- (iii) Seu cônjuge (com quem a pessoa é casada);
- (iv) Qualquer parente;
- (v) O Ministério Público;
- (vi) A própria pessoa.

Com apoio de profissionais de equipe multidisciplinar (além de médico, inclui psicólogo e assistente social), o juiz ouve as partes e a pessoa a ser curatelada, visando, a partir de suas habilidades e possibilidades, avaliar se há condições de agir com autonomia e em quais áreas da vida deve ter limitada a sua capacidade de fazer escolhas e de tomar decisões com autonomia.

Destaca-se a importância de se ouvir e se respeitar as diversas formas de comunicação e meios de expressão de vontade que podem ser utilizados pelas pessoas com deficiência, sendo imprescindível ao longo do processo que se utilizem meios e recursos para que se possa, à luz dos princípios da igualdade

e da não-discriminação, buscar a expressão da vontade da pessoa com deficiência.

Dificuldades de comunicação, tais como atraso na fala ou a impossibilidade de uso da língua falada, o uso de linguagem simples, de apoio humano e de quaisquer recursos de acessibilidade para expressar vontade e preferências não podem jamais serem interpretadas como impossibilidade de expressão da vontade.

- **Pessoas com deficiência estão sujeitas à curatela?**

Não. Estão sujeitos à curatela os ébrios habituais (alcoolistas), os viciados em tóxicos, os pródigos e as pessoas que, por causa transitória ou permanente, não puder exprimir sua vontade. Ou seja, a deficiência não é causa de curatela. A pessoa com deficiência maior de 18 anos somente poderá ser submetida à curatela quando se enquadrar em uma dessas outras situações acima citadas.

- **A curatela pode limitar a pessoa com deficiência de exercer todos os seus direitos?**

Não. Desde que a Lei Brasileira de Inclusão passou a valer no Brasil, em janeiro de 2016, não existe mais a curatela total para pessoas com deficiência. A curatela, como medida excepcional, no caso das pessoas com deficiência só pode ser parcial.

Pode afetar a prática de atos de natureza patrimonial e negocial pela pessoa com deficiência, como por exemplo, a compra e venda de um carro ou imóvel ou a assinatura de contratos (doação, locação).

Deve ser sempre residual haja vista que cada pessoa é uma pessoa e pode ter diferentes formas de ser e estar no mundo a partir do ambiente em que está inserida.

A curatela não limita o exercício de outros direitos da pessoa com deficiência, como decidir sobre o próprio corpo, exercer sua sexualidade, casar, estudar, buscar atendimento médico, trabalhar e votar, que podem ser exercidos em igualdade de condições com as demais pessoas.

• **É possível reverter ou cancelar a curatela? Como?**

Sim. A curatela pode ser revertida por meio de um processo judicial de levantamento da curatela. Para ingressar com este pedido é preciso que a própria pessoa em situação de curatela e/ou seu curador busquem o auxílio de um advogado.

Na ausência de recursos financeiros para custeio de advogado e atendidos critérios de renda e hipossuficiência é possível buscar o apoio da Defensoria Pública do Estado no qual ela resida, para ingressar com a medida judicial.

05 | Tomada de Decisão Apoiada

• O que é Tomada de Decisão Apoiada e como pode ser solicitada?

A Tomada Decisão Apoiada é o processo judicial pelo qual a pessoa com deficiência que assim desejar, escolhe pelo menos 2 (duas) pessoas de sua confiança para lhe apoiar na prática de atos da vida civil, fornecendo elementos e informações para que possa fazer suas escolhas e decisões.

Para ingressar com o pedido é preciso o auxílio de advogado. Atendidos critérios de renda e hipossuficiência é possível buscar o apoio da Defensoria Pública do Estado no qual resida para ingressar com o pedido.

O termo de apoio a ser apresentado ao juiz indicará os apoiadores e as questões que apoiarão (ex.: compra ou locação de bem, decisões de natureza médica, financeira entre outras), tempo de duração do apoio e a declaração dos apoiadores de que prestarão suporte à pessoa respeitando suas vontades e preferências.

Após ouvir o Ministério Público e com suporte de equipe multidisciplinar, o juiz ouvirá a pessoa solicitante e os indicados a apoiadores, homologando o pedido de apoio formulado pela pessoa com deficiência. Homologado o acordo, as decisões tomadas pela

pessoa apoiada dentro dos limites do apoio acordado são válidas e geram efeitos sobre terceiros sem restrições. Em caso de não homologação a pessoa com deficiência pode por meio de seu advogado ou da Defensoria Pública, recorrer da decisão.

- **Se houver desacordo entre os apoiadores nomeados em relação a uma decisão que, potencialmente, possa trazer risco ou prejuízo à pessoa com deficiência, o que acontece?**

A questão deve ser apresentada na ação judicial que definiu os termos da Tomada de Decisão Apoiada e o juiz, após ouvir o Ministério Público, decidirá sobre o assunto.

- **A pessoa com deficiência pode querer cancelar o apoio? Neste caso, o que deve fazer?**

A qualquer tempo, a pessoa apoiada pode solicitar o fim do acordo firmado no processo de Tomada de Decisão Apoiada, mas para isso irá precisar do apoio de seu advogado ou da Defensoria Pública, para formular o pedido de encerramento do acordo.

- **O que ocorre se o apoiador agir com negligência, exercer pressão indevida ou não cumprir as obrigações assumidas?**

A pessoa apoiada ou terceiro podem denunciar ao Ministério Público ou ao juiz inclusive no próprio processo. Outra alternativa é acionar a Ouvidoria do Ministério

Público ou do Poder Judiciário do Estado onde tramitou o pedido de tomada de decisão apoiada, informando os dados do processo (nº, vara e comarca que tramita, nome das partes e tipo de ação).

Apurados os fatos narrados e comprovada sua ocorrência, o juiz removerá o apoiador e escolherá, após ouvida a pessoa apoiada e somente se for de seu interesse, outra pessoa para lhe prestar apoio.

• **A curatela pode ser convertida em tomada de decisão apoiada? Como?**

Sim. No curso das ações de curatela, o juiz pode mencionar a existência da tomada de decisão apoiada e propor às partes a sua adoção, ao invés de determinar a curatela.

Também é possível que o titular da ação de curatela apresente pedido de conversão do pedido de curatela em tomada de decisão apoiada, a ser analisado pelo juiz.

06 | Benefício de Prestação Continuada

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um direito constitucional de subsídio estatal que corresponde ao pagamento de um salário mínimo mensal a pessoas com deficiência e idosos que comprovem que não possuem meios de se sustentar e nem de serem sustentados por sua família (art. 20, Lei n.º 8.742/1993). Hoje, o benefício soma a quantia de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), conforme art. 20 da Lei n.º 8.742/1993 e a MP n.º 919/2020.

Têm direito ao benefício as pessoas com deficiência cuja renda familiar mensal é igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo por integrante da família (art. 20, §3º, Lei n.º 8.742/1993).

Sua cumulação com qualquer outro benefício da seguridade social ou de qualquer outro regime é vedada, salvo os de assistência médica e pensão especial de natureza indenizatória (art. 20, §4º, Lei n.º 8.742/1993).

O INSS não pode exigir a apresentação de documento de curatela do titular e nem do beneficiário com deficiência no momento da solicitação deste ou de qualquer outro benefício por ele operacionalizado, uma vez que a curatela não é requisito para a pessoa com deficiência requerer o Benefício de Prestação Continuada (art. 110-A, Lei n.º 8.213/1991).

A pessoa com deficiência que exerce atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual (art. 21-A, Lei n.º 8.742/1993), terá suspenso o pagamento do benefício. Ao deixar de exercer atividade laboral, poderá solicitar que se cancele a suspensão e voltar a recebê-lo.

Pessoas com deficiência contratadas como aprendiz ou em estágio supervisionado não têm suspenso o benefício, já que estes rendimentos não integram o cálculo da renda familiar *per capita* (art. 21-A, §2º, Lei n.º 8.742/1993).

Para acessar o benefício, o primeiro passo é o cadastro do beneficiário e de sua família no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Para quem já está inscrito é importante que o cadastro tenha sido atualizado há no máximo dois anos. Depois, a solicitação do benefício é feita *online* pelo sistema “Meu INSS”. Mais informações no site: <https://www.inss.gov.br/beneficios/beneficio-assistencia-a-pessoa-com-deficiencia-bpc/>

Negado o benefício pelo INSS, a pessoa com deficiência tem até 30 dias após tomar conhecimento da decisão para recorrer administrativamente pelo sistema *online* “Meu INSS” (via site ou aplicativo) ou pelo telefone 135, por isso é preciso acompanhar o pedido. Informações adicionais no site oficial do INSS: <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/recurso/>.

Para recorrer não é preciso advogado. A própria pessoa com deficiência pode apresentar a manifestação.

Outra alternativa é buscar a Defensoria Pública da União de sua cidade ou Estado para representar os interesses da pessoa com deficiência face ao INSS, quando a renda familiar bruta do interessado é de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

07 | Emissão de Documentos

Documentos oficiais são aqueles emitidos por órgãos do governo, e que permitem, além da identificação das pessoas, o exercício de direitos que dependem da emissão de documentos específicos. Vejamos:

- ✔ **RG** – Registro Geral: identifica a pessoa;
- ✔ **CTPS** – Carteira de Trabalho e Previdência Social: habilita a formalizar relações de emprego;
- ✔ **CPF** – Cadastro de Pessoa Física: identifica a pessoa como contribuinte perante a Receita Federal;
- ✔ **CNH** – Carteira Nacional de Habilitação: reconhece o direito de dirigir;
- ✔ **Passaporte**: possibilita a entrada e saída do país;
- ✔ **Título de Eleitor**: habilita o exercício do direito de votar.

As pessoas com deficiência podem solicitar a emissão de documentos oficiais e têm assegurado o direito de recebê-los e de atestar seu recebimento de forma independente, mesmo quando em situação de curatela. Para a emissão de documentos oficiais não será exigida a situação de curatela da pessoa com deficiência (art. 86, Lei n.º 13.146/2015).

Cada documento oficial tem seu próprio processo de emissão. É importante pesquisar como se dá cada processo no seu Estado.

No Estado de São Paulo, por exemplo, identidades (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Carteira de Trabalho (CTPS) podem ser solicitados no Poupatempo, estrutura do Estado que reúne mais de 400 serviços. Esse mesmo serviço público facilitado e reunido em um só lugar existe em outras unidades da Federação.

Passaportes devem ser requeridos junto à Polícia Federal, com cadastramento inicial via site: <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/passaporte/iniciar>

08 | Direito à participação política

As pessoas com deficiência têm o direito de participar ativamente da vida pública e política em igualdade de condições. Podem votar, elegendo seus representantes e serem votadas, se candidatando a funções públicas em todos os níveis de governo (Lei n.º 13.146/2015, art. 76, §1º). A curatela não impede o pleno exercício de direitos políticos pelas pessoas com deficiência. A representatividade da política depende de pessoas que se disponham a participar.

O Título Eleitoral pode ser requerido pela pessoa com deficiência no cartório eleitoral mais próximo, levando documento de identificação (RG, Certidão de Nascimento (se solteiro) ou de Casamento, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional ou Passaporte) e comprovante de residência original (digital ou cópia) expedido nos últimos três meses, em nome do eleitor, legíveis e em bom estado de conservação.

Quando residir com pais ou familiar(es) deve comprovar sua filiação ou parentesco. Tendo entre 18 e 45 anos, deve comprovar quitação do serviço militar quando for o caso. Cópias podem ser solicitadas e dúvidas esclarecidas pela Central de Atendimento ao Eleitor (Disque 148).

Sentença judicial de interdição ou qualquer outro documento para demonstrar se o eleitor está ou não em situação de curatela (se tem ou não um curador nomeado) não é requisito e nem pode impedir a concessão do Título Eleitoral.

O voto é obrigatório para quem tem título eleitoral e idade entre 18 e 70 anos e facultativo para quem tem entre 16 e 18 anos ou é maior de 70 anos. Eleitores obrigatórios que deixam de votar em três eleições consecutivas podem ter seu Título Eleitoral cancelado, sendo ou não pessoas com deficiência, e seu CPF suspenso, o que impossibilita a obtenção de Passaporte e Carteira de Identidade.

Eleitores com deficiência podem pedir no cartório eleitoral transferência para seção que melhor atenda às suas necessidades até 151 dias antes das eleições e até 90 dias antes da votação informar ao juiz eleitoral por escrito suas restrições e necessidades para facilitar seu atendimento na hora da votação.

A pessoa com deficiência pode ser auxiliada na votação mesmo não realizando uma solicitação antecipada ao juiz eleitoral (Lei n.º 13.146/2015, art. 76, §1º, iv). O presidente da mesa autorizará o ingresso do apoiador na cabine de votação, com o eleitor com deficiência, podendo inclusive digitar os números na urna.

09 | Direitos sexuais, reprodutivos e preservação da fertilidade

As pessoas com deficiência têm assegurada a liberdade de escolher se, quando e com quem querem se relacionar sexualmente. Têm o direito de acessar informações sobre prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e métodos contraceptivos, como preservativos, pílulas anticoncepcionais, injeções hormonais, entre outros.

Devem ter preservada a sua fertilidade e a decisão sobre número de filhos, sendo vedados procedimentos de esterilização forçada ou realizados sem o consentimento prévio e informado acerca das respectivas consequências antes de tomar sua decisão.

Cabe ao Poder Público prover ações e serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência que assegurem a atenção sexual e reprodutiva incluindo o direito à fertilização assistida (art. 18, §4º, VII, Lei n.º 13.146/2015).

As unidades de atendimento de saúde devem fornecer informações e orientações sobre saúde sexual, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e gravidez indesejada, realizar exames para verificar a existência dessas doenças e o seu tratamento, orientar sobre planejamento familiar e acompanhar a gestante com deficiência nos procedimentos pré-

-natais e puerperais. Há equipamentos de saúde especializados no atendimento de pessoas com deficiência, além das Unidades Básicas de Saúde (UBS) regular que devem estar preparadas para o atendimento das pessoas com deficiência.

Todas as pessoas com deficiência têm assegurados os seus direitos sexuais e reprodutivos, em igualdade de condições com as demais pessoas, não podendo ser submetidas a procedimentos de esterilização, como laqueaduras e vasectomias, sendo que isso seja de sua vontade e sem que seu consentimento seja expresso e por escrito.

10 | Direito à saúde

As pessoas com deficiência têm assegurada atenção integral à sua saúde nos serviços públicos, por intermédio do SUS – Sistema Único de Saúde, e em serviços privados. Têm direito a serem atendidas em sua casa para fins de diagnóstico e tratamento, garantido transporte e acomodação para si e seu acompanhante quando atendidas fora de sua residência (arts. 18 e 21, Lei n.º 13.146/2015). Em instituições e serviços de atendimento ao público (art. 9º, Lei n.º 13.146/2015) têm assegurada prioridade.

As pessoas com deficiência têm o direito de receber informações adequadas sobre seu diagnóstico, estado de saúde e alternativas de tratamento por meio de recursos de tecnologia assistiva e de todas as formas de comunicação (art. 24, Lei n.º 13.146/2015).

Têm também o direito de não serem submetidas a tratamentos e internações involuntárias ou realizados sem o seu prévio e expresso consentimento informado, sob pena configurar violência contra a pessoa com deficiência - definida como qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, danos ou sofrimento físico ou psicológico.

Cabe assim aos profissionais da saúde prestar in-

formações adequadas de modo a assegurar que as pessoas com deficiência estejam cientes e de acordo com os procedimentos necessários a resguardar a sua saúde.

Todas as pessoas com deficiência - mesmo aquelas em situação de curatela - têm esses direitos assegurados já que a definição de curatela não alcança o direito ao próprio corpo e à saúde. Assim, têm preservado o direito de serem informadas e de previamente se manifestar sobre quaisquer questões que envolvam seu corpo e sua saúde (art. 85, §1º, Lei n.º 13.146/2015).

11 | Direito ao trabalho

As pessoas com deficiência têm direito a um trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo. Por terem reconhecida sua capacidade jurídica, têm direito a formalizar seu contrato de trabalho, assegurados os recursos de acessibilidade e os apoios, quando necessários, para que compreendam o seu conteúdo. Também têm assegurado o direito de serem previamente consultadas sobre seu interesse em participar de processos de internos de seleção, oportunidades de ascensão profissional entre outros.

O direito ao trabalho é assegurado a todas as pessoas com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas, mesmo as que estão em situação de curatela, já que a definição de curatela não atinge o direito ao trabalho (art. 84, §1º, Lei n.º 13.146/3015).

A Lei de Cotas determina a empresas e organizações da sociedade civil com mais de 100 empregados que preencham um percentual de seus cargos contratando pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados.

As pessoas com deficiência, quando contratadas, têm o direito a ser previamente consultadas e expressar se estão ou não de acordo em ingressar como cotistas para fins de cumprimento da referida legislação.

Você sabia?

O **Instituto Jô Clemente** utiliza a metodologia do **Emprego Apoiado**, voltado à qualificação profissional e inclusão de pessoas com deficiência intelectual no mercado de trabalho. Mais informações no telefone (11) 5080-7000 ou no link: <http://bit.ly/inclusao-profissional-pessoas-ijc>

12 | Direito à educação

As pessoas com deficiência têm direito a uma educação de qualidade, sendo-lhes assegurado, em todos os níveis, ambiente acessível e inclusivo para que possam alcançar o máximo desenvolvimento de seus talentos e habilidades, respeitadas suas especificidades, interesses e necessidades de aprendizagem.

Têm ainda o direito de ingresso e permanência em cursos ofertados por instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, preenchidos os requisitos de ingresso. Estas instituições ensino devem permitir ao candidato com deficiência informar os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para que possa participar dos processos seletivos em igualdade de condições.

A curatela não impede a participação em processos seletivos e nem o ingresso em cursos superiores, de educação profissional ou tecnológica, sendo vedado condicionar o direito à inscrição à apresentação de documento que comprove a curatela.

O direito à educação é assegurado a todas as pessoas com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas, mesmo as que estão em situação de curatela, já que a definição de curatela não atinge o direito à educação (art. 84, §1º, Lei n.º 13.146/2015).

13 | Direito à vida independente

As pessoas com deficiência têm o direito à moradia digna, a escolher onde e com quem querem morar, se com sua família natural ou substituta, se com companheiro(a) ou desacompanhada, em moradia para a vida independente ou em residências inclusivas, no caso de jovens e adultos com deficiência sem condições de autossustentabilidade (art. 31 e §2º, Lei n.º 13.146/2015).

Pessoas com deficiência não podem ser forçadas a viver em nenhum lugar contra a sua vontade, impedidas de frequentar determinados espaços nem de viver como e onde quiserem. Têm direito a acessar uma variedade de serviços de apoio em domicílio e serviços comunitários de apoio, inclusive de atendentes pessoais para que possam viver com independência na comunidade.

O consentimento prévio e informado das pessoas com deficiência em relação ao seu local de moradia e às pessoas com quem pretendem dividir a sua vida reflete o exercício de sua capacidade jurídica e é medida essencial à preservação de seus direitos.

Em caso de negativa de acesso a residência inclusiva, a pessoa com deficiência, seu apoiador ou familiar podem contatar a Defensoria Pública do Estado,

caso preencham os critérios de renda e hipossuficiência, para análise dos motivos do indeferimento de acesso ao serviço e, se for o caso, ingresso com ação judicial pleiteando vaga no equipamento.

A definição da curatela não alcança o direito à privacidade das pessoas com deficiência (art. 84, §1º, Lei n.º 13.146/2015). Todas as pessoas com deficiência, mesmo em situação de curatela, têm direito à vida independente e inclusão na comunidade cabendo ao curador respeitar suas vontades e preferências.

14 | Direito à vida afetiva

As pessoas com deficiência têm direito de escolher se querem ou não se relacionar afetivamente. Sendo maiores de 18 anos ou tendo 16 anos, e sendo autorizadas por seus responsáveis, assim como qualquer pessoa menor de idade, podem se casar.

Para oficializar o casamento deve-se buscar o cartório de registro civil mais próximo apresentando, dentre outros documentos:

- (i) Certidão de nascimento ou documento equivalente;
- (ii) Declaração de duas testemunhas maiores de idade de que conhecem as pessoas que querem se casar e afirmem não haver impedimento que impossibilite o casamento.

Importante contatar o cartório previamente para confirmar toda a documentação necessária.

Em ordem a documentação, publica-se por 15 dias edital nos cartórios de registro civil mais próximos da casa dos interessados e no jornal da cidade (se houver). Findo o prazo sem impedimentos, o oficial do cartório emite certidão com prazo de 90 dias atestando que podem se casar dentro deste período.

A formalização do casamento, pessoalmente ou por procuração, se dá na presença do oficial do cartório e de duas testemunhas. Serão quatro se alguma não souber ler. O ato é registrado em livro de registro pela assinatura de todas as pessoas mencionadas acima.

Não dispondo de recursos para pagar custas do cartório, o casal pode apresentar atestado de pobreza (declaração assinada pelos dois na qual afirmam não ter condições para arcar com estes custos).

Entendendo haver impedimento para o casamento, o oficial do cartório indicando os motivos enviará os documentos para análise e decisão do juiz responsável.

Pode-se inicialmente recorrer da decisão perante o próprio cartório por conta própria ou com o apoio de um advogado. Caso não disponha de recursos financeiros e preencham os critérios de renda e hipossuficiência, pode-se contatar a Defensoria Pública do Estado para que represente administrativa e/ou judicialmente.

O direito à vida afetiva e ao casamento é assegurado a todas as pessoas com deficiência, mesmo àquelas em situação de curatela, já que a sua definição não alcança o direito ao matrimônio (art. 84, §1º, Lei n.º 13.146/2015).

15 | Direito à vida financeira

As pessoas com deficiência têm o direito de possuir e herdar bens, de controlar as próprias finanças e de ter igual acesso à abertura e movimentação de contas bancárias, empréstimos, hipotecas e outras formas de crédito financeiro.

Os bancos não podem negar a abertura de conta corrente em nome das pessoas com deficiência, proibir ou interferir na gestão de recursos pela própria pessoa, ou impedir que a pessoa assine contratos e outros instrumentos, exigindo a presença de procuradores.

Têm também assegurado o direito de receber de contas, boletos, recibos, extratos e cobranças de tributos em formato acessível (art. 62, LBI).

A abertura de conta pode ser feita presencialmente em agência do banco escolhido, ou via aplicativos de celular – muitos bancos já realizam este processo por meio digital.

Em regra, após o cadastro da pessoa com deficiência são solicitados documentos de identificação originais com foto, como RG e CPF, comprovante de endereço e de renda atualizados (com data de até 90 dias).

Como cada banco têm suas regras recomenda-se verificar os requisitos para a abertura de conta antes de iniciar o processo.

A apropriação ou desvio de bens, proventos, pensão, benefícios, remuneração ou qualquer outro rendimento de pessoa com deficiência é crime sujeito a pena de 1 a 4 anos de reclusão e multa (art. 89, Lei n.º 13.146/2015).

16 | Direito à isenção de imposto

As pessoas com deficiência têm direito a não recolher alguns impostos quando se enquadram em situações específicas previstas em algumas leis tributárias. Por exemplo, na compra de carro para uso pela própria pessoa com deficiência, têm direito à isenção do:

-  Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
-  Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);
-  Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Estas isenções são asseguradas a pessoas com deficiência física, visual, mental (severa ou profunda) e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A isenção do IPI é concedida uma vez a cada dois anos. A isenção do ICMS e do IPVA depende de cada Estado. Em São Paulo é concedida a cada dois anos, mas vale conferir a regra do seu Estado, sendo vedada a venda do veículo antes desse período; a isenção do IPVA é dada para um único veículo de propriedade do interessado.

O reconhecimento do direito à isenção de cada imposto sujeita-se a processo e requisitos próprios e à apresentação de documentos específicos. Para o ICMS, o veículo deve ser de até R\$ 70.000,00 e **o registro feito no nome da pessoa com deficiência**; para o IPI deve ser de fabricação nacional, ter motor de até 2 mil cm³ cilindradas e no mínimo quatro portas (incluindo bagageiro).

Além do requerimento em geral deve-se apresentar a identificação dos condutores do veículo, cópia das Carteiras Nacionais de Habilitação, laudo médico, comprovantes de residência, de renda compatível com o valor do veículo, certidão de regularidade fiscal e documento que comprove a representação legal, quando se tratar de menor de idade.

Quando a pessoa com deficiência estiver sob curatela, é possível que o documento que comprove a nomeação do curador seja exigido.

Importante confirmar os documentos e requisitos de cada isenção antes de ingressar com o pedido junto à Secretaria da Fazenda do seu Estado e a Receita Federal.

Negado o pedido de isenção do IPI, há prazo de 10 dias contados da ciência da decisão para entrar com recurso administrativo (art. 9º da IN RFB n.º 1769/2017).

Em relação ao IPVA, em São Paulo, o prazo é de 30 dias, contados da publicação no Diário Oficial do Estado ou no Diário Eletrônico da Secretaria da Fazenda. O recurso, em 2 (duas) vias, deve ser dirigido ao Delegado Regional Tributário e protocolado nas unidades de atendimento da Secretaria da Fazenda.

Em nenhum dos casos é preciso contratar advogado. Indeferidos os recursos pode-se ingressar judicialmente pleiteando o reconhecimento do direito à isenção. A Defensoria Pública da União, no caso do IPI, e a Defensoria Pública do Estado, nos casos de IPVA e ICMS, podem ser procuradas desde que a pessoa com deficiência preencha os critérios de renda e hipossuficiência.

As pessoas com deficiência têm direito às isenções estando ou não em situação de curatela. Para a concessão de isenções de impostos não se pode exigir que a pessoa com deficiência seja colocada em situação de curatela.

17 | O que fazer quando o exercício do seu direito for negado

As seguintes situações podem ser consideradas discriminação em razão da deficiência, crime sujeito a pena de 1 a 3 anos de reclusão e multa (art. 88, LBI):

- Negativa de emissão de documentos oficiais solicitados pela pessoa com deficiência ou a exigência de comprovação de curatela;
- Recusa do cartório eleitoral em emitir título eleitoral para a pessoa com deficiência preenchidos os requisitos formais;
- Esterilizações forçadas ou a realização de outros procedimentos sem o prévio e expresse consentimento da pessoa com deficiência;
- Recusa de atendimento da pessoa com deficiência pelo equipamento ou pelo profissional de saúde, público ou privado;
- Restrições ao trabalho da pessoa com deficiência por conta de sua condição ou falta de garantia de adaptações razoáveis;
- Restrição de acesso a instituições de ensino de quaisquer natureza, inclusive de ensino superior, de educação profissional e tecnológica;
- Limitação ao direito à vida independente e inclusão na comunidade por equipamentos públicos ou privados, pela própria família ou por terceiros;

- Negativa de celebração do casamento pelo Cartório de Registro por ser um ou ambos os nubentes pessoas com deficiência;
- Negativa de abertura de conta bancária em nome da pessoa com deficiência ou exigência de comprovação de curatela.

Nessas situações, procure o responsável pela unidade ou a ouvidoria da respectiva instituição ou órgão público para registrar uma reclamação formal.

Na ausência de solução pode-se registrar um boletim de ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima, para que a situação seja investigada e, se for caso, encaminhada ao Ministério Público para adoção de medidas cabíveis em relação à prática de ato discriminatório ou de violência contra a pessoa com deficiência. Em São Paulo, pode-se procurar a Delegacia de Polícia da Pessoa com Deficiência.

Os casos de suspeita ou prática de violência contra a pessoa com deficiência – definida como qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, danos ou sofrimento físico ou psicológico – devem ser objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade policial e ao Ministério Público, além dos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência (art. 26, Lei n.º 13.146/2015).

18 | Contatos importantes

- Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP)

<https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/inicial>

- Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN BRASIL)

<http://www.arpenbrasil.org.br/home.php>

- Central de Atendimento do INSS (Disque 135)
Serviço disponível de 2ª a sábado das 7h às 22h.

- Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE)

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/orgaos-colegiados/conade/conselho-nacional-dos-direitos-da-pessoa-com-deficiencia-conade>

- Defensorias Públicas dos Estados

<https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/defensoria-publica/>

- Defensoria Pública da União

<https://www.dpu.def.br/>

- Comissão Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

<https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/comissoes>

- Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo
<https://www.oabsp.org.br/comissoes2010/pessoas-deficiencia>
- Mapa das Organizações da Sociedade Civil
<https://mapaosci.ipea.gov.br/>
- Ministérios Públicos dos Estados
<https://www.cnpq.org.br/index.php/ministerios-publicos-dos-estados>
- Ministério Público Federal
<http://www.mpf.mp.br/>
- Receita Federal
<https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/isencoes/ipi-iof-pessoas-fisicas>
- Secretaria Nacional de Assistência Social
<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/composicao/desenvolvimento-social/snas>



INSTITUTO
Jô Clemente
Antiga APAE DE SÃO PAULO

NOSSOS CANAIS VIRTUAIS



www.ijc.org.br



@institutojoclemente



institutojoclemente



Instituto Jô Clemente



@instjoclemente

SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

atendimento@ijc.org.br
Tel.: (11) 5080-7000

UNIDADE VILA CLEMENTINO

Rua Loefgren, 2109 – Vila
Clementino – CEP: 04040-033
São Paulo – SP – Brasil
Tel.: (11) 5080-7000
Fax: (11) 5549-3636